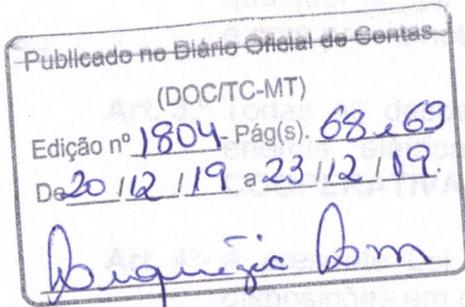




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.544/2019



SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO, LOTE URBANO ECL OESTE-1 (PARTE) PISCICULTURA, À COOPERPAM – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO PORTAL DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso à **COOPERPAM – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO PORTAL DA AMAZÔNIA**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 18.608.473/0001-31, parte da área registrada na Matrícula 2.277 Livro 2-K, sendo cedida área de 59.542,90 m², com os limites e confrontações descritos no memoria descritivo em anexo, fazendo frente para a Perimetral Rotary Internacional.

§1º- A área descrita no *caput* do presente artigo será utilizada pela **COOPERPAM – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO PORTAL DA AMAZÔNIA**, para o desenvolvimento da atividade de piscicultura, com a continuidade da produção de alevinos já desenvolvida pelo Município de Alta Floresta na mesma área, atendendo a demanda dos cooperados.

§ 2º - A cessão de uso envolve os bens móveis e instalações já existentes no imóvel, devendo a cessionária zelar pela manutenção e conservação dos mesmos.

§ 3º - Caso o cessionário dê destinação diversa da constante na presente lei, ou deixe de cumprir as obrigação de manutenção e conservação do imóvel e suas benfeitorias, a Cessão de Uso será automaticamente revogado.

§ 4º - Caso a cessionária paralise as suas atividades a cessão de uso será automaticamente revogada.

§ 5º - Fica vedado o repasse da área para outras pessoas diversas da cessionária sem a anuência expressa do poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 2º- A Cessão de Uso será por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração pública, devidamente motivada e com prévia notificação de 30 dias.

Art. 3.º-Todas as despesas inerentes ao funcionamento do referido local, incluindo energia elétrica, água e esgoto ficarão a cargo da **COOPERPAM – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO PORTAL DA AMAZÔNIA.**

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 18 de Dezembro de 2.019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Município